



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2018

EDITAL DE CONCESSÃO DE USO DE PREDIO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE MORRO REUTER**, pelo presente edital e através da Prefeita Municipal, Sra. Carla Cristine Wittmann Chamorro, torna público, por intermédio da Comissão de Licitações, para conhecimento de quem interessar possa, que no dia 16 de Março de 2018, às 09 horas, na Sala de Licitações, no Centro Administrativo Municipal, situado na Travessa 1º de Maio, nº 16, Bairro Centro, Morro Reuter/RS, CEP nº 93990-000, realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, sobre a Taxa Mensal de Ocupação do Espaço, objetivando a concessão de uso de bem público, denominado "PARADOURO", do espaço reservado para o restaurante e atividades do ramo turístico, inclusive hotelaria, conforme Lei Municipal 1.598, de 20 de maio de 2015, localizado na Estrada do Paradoiro, Nº 65 com vistas à conservação do Prédio Público Municipal, oportunidade em que se procederá ao recebimento dos documentos de "CREDENCIAMENTO", da "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" (Envelope 1) e da "PROPOSTA COMERCIAL" (Envelope 2), conforme as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, e subordinadas às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta licitação consiste na **concessão de uso de bem público, cessão de uso de bem público, denominado "PARADOURO", do prédio reservado para restaurante e atividades do ramo turístico, inclusive hotelaria, conforme Lei Municipal 1.598/2015** de acordo com as especificações e exigências contidas no Anexo I, deste Edital.

1.2 - A oferta **mínima estimada e admitida** pela Administração pertinente à Taxa Mensal de Ocupação do Prédio é de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

1.3 - Além da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço caberá à empresa cessionária recolher, mensalmente, a Taxa de Energia Elétrica e a Taxa de Consumo de Água/Esgoto.

1.4 - As empresas interessadas em participar do certame licitatório **poderão** realizar **VISITA TÉCNICA** no Prédio Público devidamente agendado com a Secretaria Municipal de Administração;

1.5 - Não será permitida a subconcessão, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório, sob pena de multa diária de 5% do valor da melhor oferta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

2 - DOS ANEXOS

2.1 - Além das condições especificadas neste Edital, são partes integrantes do Edital desta licitação os seguintes:

- ANEXO I- Modelo de declaração de Vistoria
- ANEXO II- Modelo da Carta de Credenciamento
- ANEXO III- Declaração de não empregar menores.
- ANEXO IV- Declaração de Superveniência
- ANEXO V- Minuta do Termo de Concessão de Uso do Contrato

2.2 - As informações adicionais que se fizerem necessárias poderão ser obtidas na sala da Comissão de Licitação, na Secretaria de Administração, localizado na Travessa 1º de Maio, nº 16, no bairro Centro, na cidade de Morro Reuter, no estado do Rio Grande do Sul, CEP nº 93990-000.

3 - DA PUBLICIDADE

3.1 - As decisões da Comissão de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, em Jornal de Grande Circulação, bem como no sítio do Município de Morro Reuter - no endereço <http://www.morroreuter.rs.gov.br>;

3.2- As impugnações ou as solicitações de esclarecimentos a respeito de condições deste Edital ou de outros assuntos relacionados à presente licitação deverão ser efetuadas pelas empresas interessadas até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e propostas;

3.3 - Os esclarecimentos de dúvidas a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação poderão ser divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço <http://www.morroreuter.rs.gov.br>, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pela Comissão de Licitação.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação empresas regularmente estabelecidas no país que, por sua finalidade e ramo de atuação principal - restaurante e atividades do ramo turístico, inclusive hotelaria, conforme Lei Municipal 1.598/2015 - enquadrem-se na natureza do objeto deste Edital, conforme Estatuto Social e/ou Contrato Social, e que apresentem a documentação exigida.

4.2 - Não poderão participar da presente licitação as seguintes empresas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

- a) Em regime de consórcio, qualquer que seja seu regime de constituição.
- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujo ato tenha sido publicado em órgão de Imprensa Oficial.
- c) Que se encontrem em regime de falência, recuperação judicial, ou insolvência civil.

4.3 - Deverão apresentar a documentação especificada, em dois envelopes lacrados e separados, sendo o envelope 01 relativo à HABILITAÇÃO e o envelope 2, à PROPOSTA DE PREÇOS, no dia 16 de Março de 2018, às 9 horas, na sala da Comissão de Licitação.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital e na presença da CL, será realizado o credenciamento do interessado ou de seu representante legal. Para tanto, **OBRIGATORIAMENTE**, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, com todas as suas alterações, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.1.2 - Procuração particular **ou** carta de credenciamento, **com firma reconhecida em cartório, outorgando poderes para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao certame licitatório**, acompanhada, conforme o caso, de um dos documentos citados no subitem 5.1.1 deste Edital, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, **ou**, ainda, cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos, e ainda acompanhado de um documento de identificação autenticado.

5.1.3 - Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 - O licitante ou seu representante presente à sessão deverá entregar à Comissão, após apresentação da sua cédula de identidade ou documento equivalente, o documento de credenciamento, bem como a "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação", as quais deverão ser entregues em envelopes separados.

5.3 - Os documentos necessários ao credenciamento, os quais farão parte do processo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

licitatório, poderão ser entregues em original ou cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade, até **30 (trinta) minutos** antes da hora marcada para a sessão de recebimento, ou através de documento publicado oficialmente, observados sempre os respectivos prazos de validade.

5.4 - Será permitida manifestação de apenas um representante para cada licitante, desde que esteja autorizado para tanto em documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um concorrente.

5.5 - A falta de apresentação ou a incorreção de qualquer documento exigido no subitem 5.1.2, bem como a ausência do interessado ou do seu representante legal à sessão, não inviabilizará a participação do(s) concorrente(s) no certame; entretanto, este(s) ficará (ão) impedido(s) de participar (em) dos atos na sessão;

5.6 - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar certidão, firmada por contador, que comprove tal qualidade.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO deverá ser apresentada em envelope lacrado e opaco, tendo em sua parte externa, além da razão social da empresa e do CNPJ da licitante os seguintes dizeres:

À

Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

CONCORRÊNCIA N.º001/2018

ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(razão social ou nome comercial da licitante e endereço completo)

6.2 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de "Habilitação", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Concorrência, com irregularidades ou com prazo de validade expirado, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

6.3 - Não sendo necessária a suspensão da reunião para diligências ou consultas, a Comissão de Licitação poderá decidir quanto à habilitação de cada licitante na própria sessão.

6.3.1 - Se, eventualmente, a documentação de habilitação não puder ser analisada na sessão,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

ou se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão de Licitação, as quais induzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em outra sessão, a qual será convocada por publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios (DOM), em jornal de grande circulação e na página web do município <http://www.morroreuter.rs.gov.br>.

6.4 - Não havendo impugnações quanto à habilitação, as licitantes, estando todas presentes e devidamente credenciadas, poderão, unanimemente, desistir da interposição de recurso, fato que constará em ata, procedendo-se à abertura dos Envelopes de nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL, relativamente às habilitadas.

6.5 - **Não havendo desistência do direito de recorrer**, na forma do item anterior, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão, lavrando ata circunstanciada dos trabalhos até então desenvolvidos, e comunicará, por escrito ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM e jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, às Licitantes habilitadas, a data, hora e local de sua reabertura.

6.5.1 - Nessa hipótese, os Envelopes de números 02, devidamente fechados e rubricados pelos presentes, permanecerão, até que se reabra a sessão, sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Licitação, durante o transcurso do prazo recursal e até o seu julgamento.

6.6 - O envelope de **HABILITAÇÃO** conterá, **obrigatoriamente**, em **original** ou **cópia previamente autenticada**, os seguintes documentos:

6.6.1 - Quanto à habilitação jurídica:

a) Tratando-se de sociedade empresarial, ato constitutivo consolidado, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) Tratando-se de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo, com todas as suas alterações, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Prova de registro comercial, no caso de empresário individual.

Obs.: Os documentos necessários à habilitação jurídica, que já foram apresentados no credenciamento, poderão ser dispensados de apresentação no Envelope 02 (Documentação de Habilitação).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

6.6.2 – Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB.
- c) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, emitida através do site <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- g) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão juntar toda a documentação fiscal exigida. Havendo qualquer restrição quanto à regularidade fiscal, essas empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do dia da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos dos arts. da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

6.6.3 – Quanto à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de **180 (cento e oitenta) dias** da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo deste Edital, **especificamente**, para as certidões sem prazo de validade expresso.
- b.1) Caso a certidão negativa de falência e recuperação judicial **contenha prazo de validade expresso**, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

7.1 - A documentação relativa à **PROPOSTA COMERCIAL** deverá ser apresentada em envelope lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À

Comissão de Licitação

MUNICIPIO DE MORRO REUTER/RS

CONCORRÊNCIA N ° 001/2018

ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

(razão social ou nome comercial da licitante e endereço completo)

7.2 - A “Proposta Comercial” deverá, **necessariamente**, atender aos seguintes requisitos:

7.2.1 - Ser impressa através de editoração eletrônica de texto, IDENTIFICADA PELO NOME DA PROPONENTE, escrita em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo razão social, CNPJ, telefone, fax, e-mail, se houver, e endereço do licitante.

7.2.2 - Estar datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa.

7.2.3 - Informar o prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, a contar do seu recebimento.

7.2.4 - Ofertar o valor monetário da **Taxa de Ocupação do Espaço** em reais, em algarismos e por extenso, devendo prevalecer no caso de o por extenso sobre o numérico.

7.2.4.1 - O **preço mínimo** que poderá ser cotado para a taxa de ocupação do espaço é de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais).

7.2.5 - Declarar-se ciente que o prazo de vigência do contrato a ser firmado será de **120 (CENTO E VINTE) meses**, a contar da sua assinatura, com prazo de carência de 12 (doze) meses, não havendo nenhuma possibilidade de prorrogação, sem novo procedimento licitatório.

7.2.5.1 - Havendo desistência do Licitante, dentro do prazo de carência ou até 06 (seis) meses após o seu término, será devido, a título de multa, o valor equivalente a 12 meses de concessão.

7.2.6 - Declarar-se ciente que o prazo de início de execução da concessão será de no máximo **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Contrato a ser emitida pela municipalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

7.2.7- **Declaração expressa** de que depositará, mensalmente, durante os 108 (cento e oito) meses finais a vigência do Contrato, em favor do Tesouro Municipal, o valor correspondente a taxa de ocupação do espaço ofertado, corrigidos anualmente pelo IGPM-FGV dos últimos 12 meses, considerando-se um período de carência inicial de 12 (doze) meses.

7.3-Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais.

7.4 - A falta de data, rubrica ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do **Envelope Proposta Comercial** e com poderes para esse fim.

7.5 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida por aqueles documentos apresentados dentro do **Envelope Documentação de Habilitação**.

8 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - Após a análise das propostas serão desclassificadas as propostas que:

8.1.1 - Apresentarem oferta de preço manifestadamente inexecutável, assim considerados aqueles que venham a ser inferiores ao preço mínimo solicitado no objeto do contrato.

8.1.2 - Não atenderem às exigências contidas neste edital.

8.3 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1- Passada a fase de Habilitação e verificada a exatidão da formação da Proposta de Preços, será declarada como mais vantajosa para a Administração aquela que ofertar o **maior valor** para a Taxa de Ocupação do Espaço, bem como declaração de cumprimento das reformas necessárias, constante no Anexo I.

9.3- À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital, com o auxílio da Procuradoria deste Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

9.4- No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10 - DA IMPUGNAÇÃO

10.1 - É facultado a qualquer cidadão, impugnar, por escrito, desde que devidamente fundamentado nos termos da presente concorrência até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a Administração, por intermédio da Comissão de Licitação, julgar e responder à impugnação em até **03 (três) dias úteis**.

10.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Comissão de Licitação, através do Protocolo, a licitante que não o fizer até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder à data marcada para abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta", apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta concorrência até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.3. - A impugnação interposta no Protocolo deverá ser comunicada de imediato à Comissão de Licitação.

11 - DO RECURSO

11.1 - Observado o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso a Comissão de Licitação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Concorrência.

11.1.1- Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos deste certame com vista franqueada aos interessados.

11.2 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-los no prazo de **05 (cinco) dias úteis**. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** reconsiderar a sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informado, a Prefeita Municipal.

11.3 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

11.3.1 - O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão de Licitação, logo após ter sido registrado no Setor de Protocolo desta Municipalidade.

12 - DA ADJUDICAÇÃO

12.1 - A cessão do espaço público correspondente ao objeto deste certame será adjudicada a uma única empresa, depois de atendidas as condições desta Concorrência, não podendo ser em hipótese alguma subcontratada.

13 - DA ASSINATURA DO TERMO DO CONTRATO

13.1 - Homologado o resultado desta Licitação, a Administração Municipal convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.3 - É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei nº 8.666/93.

13.4 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.5 - O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

14.1 - A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

15 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - O contrato a ser firmado não poderá ser alterado, sem as devidas justificativas adequadas a esta Concorrência.

16- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO INÍCIO DE EXECUÇÃO

16.1 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de **120 (cento e vinte) meses**, a contar da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, e/ou transferido, sem que haja novo procedimento de concessão de uso através de nova concorrência pública.

16.2 - O prazo de início dos serviços de concessão será de no máximo, **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da Assinatura do Contrato.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

17.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à cessionária todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

17.2- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades.

17.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CESSIONÁRIA.

17.4- Inspeccionar periodicamente as instalações internas do prédio de forma verificar as condições de execução dos serviços objeto da Concessão.

17.5 - Cumprir as demais obrigações constantes no Edital, no memorial e outras imposições previstas no Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

18- AS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

18.1 – São obrigações da Cessionária:

18.1.1 - Responsabilizar-se pelas dependências do imóvel, bem como todas as melhorias necessárias na vigência concessão.

18.1.2- Realizar, periodicamente, dedetizações, desratizações e análise química e microbiológica da água utilizada para uso no restaurante.

18.1.3 – No termino da Concessão deverá ser entregue o imóvel em perfeitas condições de ocupação, inclusive com pintura nova na parte interna.

18.2 – Quanto à fiel **execução do Contrato**:

18.2.1- Respeitar as especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos.

18.2.2- Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subconcessões não autorizadas pelo CEDENTE.

18.2.3 - Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim.

18.2.4 - Arcar com quaisquer prejuízos causados provocados pelo mau uso de instalações físicas do prédio, quando evidenciada a culpa por negligência, ação ou omissão.

18.2.5 - Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo cedente, assumindo ônus por sua ausência.

18.2.6 - Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência.

18.2.7 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

18.2.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da Concessão, conforme art. 71 da Lei n.º 8.666/1993.

18.2.9 - Atender prontamente todas as solicitações do município previstas no Edital, no Memorial Descritivo e outras estabelecidas no Contrato.

18.2.10 - Comunicar ao município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

18.2.11 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual.

18.2.12- Realizar a limpeza do espaço físico do prédio, e demais dependências, incluindo exaustores, equipamentos e utensílios utilizados.

18.2.13 - Realizar periodicamente a desinsetização das dependências do prédio (Salão, copa, cozinha e demais áreas de uso interno do restaurante) e comprovar através da afixação, no local, de selo de execução do serviço pela empresa desinsetizadora.

18.2.14 - Manter em local visível comprovante vigente de inspeção da Vigilância Sanitária, bem como Alvará de Funcionamento do Município e Alvará de Prevenção de Incêndio do Corpo de Bombeiros (PPCI).

18.2.15 - Devolver, no final da Concessão em perfeito estado de conservação, o prédio denominado "Paradouro", inclusive pintado em sua parte interna e externa.

18.2.16- Disponibilizar, quando solicitado de forma antecipada, sem ônus a municipalidade, as dependências do prédio, para simpósios, reuniões, congressos, confraternizações, etc., cobrando tão somente pelo consumo de insumos no local como forma de ressarcimento.

18.2.17- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

19 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a concessionária da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

19.2 - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

da cessionária, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de Administração do cedente, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

19.3- O responsável pela fiscalização do contrato será designado formalmente por meio de Portaria expedida pela Prefeita Municipal, e no exercício de seu mister, deverá exercer, no mínimo, as seguintes atribuições:

19.3.1 - Abrir pasta específica para fiscalização e acompanhamento do contrato com o intuito de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim.

19.3.3 - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade da prestação do serviço, observando, no que couber, os seguintes prazos:

19.3.4 - Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.3.5 - Comunicar a Prefeita Municipal, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela cessionária e passíveis de penalidade.

19.3.6 - Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao Contrato sob sua responsabilidade.

19.3.7 - Manter sob sua guarda cópias do contrato em vigor, inclusive dos aditivos decorrentes, e do respectivo Projeto Básico.

19.3.8 - Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos previamente estabelecidos, para efeito de aplicação de penalidade, se for o caso.

20 - DA CONTRAPRESTAÇÃO

20.1 - Caberá à empresa cessionária recolher, mensalmente, a Taxa Mensal de Utilização do Espaço, cujo valor corresponderá ao somatório dos seguintes taxas:

20.1.1 - Taxa mensal de ocupação do espaço: apurada pela metodologia prevista no Edital, considerando-se o valor ofertado pela licitante vencedora, quando da realização da concorrência pública.

20.1.2 - Taxa de energia elétrica: do ambiente do "Paradouro", incluída neste custo a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

eletricidade necessária à iluminação e todos os pontos de força.

20.1.3 - Taxa de consumo de água/esgoto: mensais.

20.1.4- Taxas de Alvarás anuais.

21.1 - O valor total da **Taxa Mensal de Utilização do Espaço** deverá ser recolhido até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à utilização do espaço destinado a concessão.

22.1. - O recolhimento deverá ser efetuado através de depósito em conta específica da municipalidade, fornecida pela Municipalidade.

23.1. - A cessionária deverá apresentar, a municipalidade, sempre que solicitado, os comprovantes de depósitos.

24 - DO REAJUSTAMENTO DA TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

24.1 - O valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço deverá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços Médios (IGP-M/FGV), ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor inicial do contrato;

I = IGP-M (FGV) acumulado dos últimos 12(doze) meses.

24.2. No período de carência dos 12 (doze) meses iniciais a contratação, a cessionária estará isenta do pagamento da concessão, como forma de cobrir os custos de instalação do empreendimento.

25 - DAS PENALIDADES

25.1 - Nos termos do art. 86 e do art. 87, ambos da Lei n.º 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com o cedente poderá este, garantida a ampla defesa, aplicar à cessionária as **sanções específicas** fixadas a seguir, **além daquelas previstas no instrumento contratual**:

25.1.1 - Advertência escrita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

25.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço por não cumprimento dos prazos estipulados no Memorial Descritivo e no instrumento contratual.
- b) 0,5% (zero vírgula por cento), ao dia e por ocorrência, calculada sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço, caso a cessionária não atenda às demais obrigações previstas no Anexo I - Memorial Descritivo.
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, havendo rescisão contratual, em virtude de inexecução total ou parcial, e/ou em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei.

25.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

25.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a cessionária ressarcir o cedente pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

25.2 - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

25.3 - As multas descritas serão acrescidas no valor mensal a ser paga a título de Taxa de Ocupação de Espaço ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

26 - DA RESCISÃO

26.1 - A inexecução total ou parcial do objeto enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e, ainda:

26.2 - A rescisão instrumento contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do cedente no caso de descumprimento das condições estabelecidas no Edital e no Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o cedente.

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

26.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

27 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 - As dúvidas ou omissões, porventura existentes, serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Administração.

27.2 - A licitante vencedora ficará obrigada a executar fielmente os serviços previstos neste Edital e seus Anexos, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Administração.

27.3 - O município poderá revogar a presente licitação, por interesse público, e deverá anulá-la por ilegalidade, "de ofício" ou mediante provocação de terceiros, sempre em despacho fundamentado.

27.4 - Decairá do direito de impugnar os termos da Concorrência o proponente que após tê-lo aceito sem objeção, venha, transcorrido o período estabelecido no parágrafo segundo do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

27.5 - O vencedor do certame fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários (art.65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores).

27.6- A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes da presente Concorrência;

27.7- A empresa vencedora será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado, conforme o art. 71 da Lei nº 8.666/93.

27.8- Os casos omissos neste ato convocatório serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se arrimará nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

27.9- Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Sede da Prefeitura Municipal no setor de Compras e Licitações, situado na Travessa 1º de Maio, nº 16, Centro, Morro Reuter/RS,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

CEP nº 93990-000, no horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h às 16h45min e na sexta-feira das 8h às 13h., fone/fax (0**51)3569.1505.

Morro Reuter (RS), 08 de Fevereiro de 2018..

Carla Cristine Wittmann Chamorro,

Prefeita Municipal

Visto em ____/____/2018

Rafael Edvino Closs

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ao
Município de Morro Reuter
Concorrência n.º 001/2018.

Declaramos que em atendimento ao previsto no edital da Concorrência Pública n.º001/2018 que xxxxxxxxxxxxxxxx (nome), (profissão), portador (a) da CI/RG n.ºxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e do CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx da empresa _____; estabelecida no (a) _____ (endereço), como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareceu perante a Prefeitura Municipal com sede em Morro Reuter/RS, e vistoriou o local onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e dos graus de dificuldades existentes.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Responsável da empresa)

Visto e carimbo:

Servidor do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

ANEXO II

Modelo da Carta de Credenciamento

(usar papel timbrado da empresa caso tiver)

Local e data

À

Comissão de Licitação do Município de Morro Reuter/RS

Pela presente, designamos o Sr.(a)....., portador(a) da carteira de identidade nº, expedida pela SSP do Estado de....., para nos representar no processo licitatório relativo a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2018, podendo o mesmo receber intimações, desistir de recurso, assinar atas e manifestar-se sobre quaisquer questões administrativas e técnicas, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(com firma reconhecida em Cartório)

OBSERVAÇÃO - O presente documento **deverá** vir acompanhado, DE COPIA DO CONTRATO SOCIAL AUTENTICADO EM CARTÓRIO DO OUTORGADO E DO OUTORGANTE, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não empregamos menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Morro Reuter, de de 2018.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaramos, para fins de participação na licitação em epígrafe, a inexistência de fato impeditivo de habilitação.

Morro Reuter/RS, de de 2018.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO CONTRATO N° XXX/2018

TERMO DE CONCESSÃO DE USO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO REUTER, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE MORRO REUTER, com sede na Travessa 1º de Maio, nº 16, Centro, Morro Reuter/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.707.627/0001-20, neste ato designado **CEDENTE**, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Carla Cristine Wittmann Chamorro, brasileira, CPF/MF nº __, RG nº _____ residente e domiciliado neste município, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº __.xx.xx.xx./xxx-xx, com endereço na CEP nº _____ Fone/Fax nº __, e-mail _____, neste ato designada **CESSIONÁRIA**, representada pelo Sr.(a) _____, portadora da cédula de identidade nº _____ e CPF/MF nº _____, residente e domiciliada xxxxxxxxxxxx (ou outra), **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, decorrente da Concorrência nº 001/2018, do tipo "maior oferta" com compromisso de serviços de reforma do Prédio denominado "Paradouro", conforme as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, e subordinadas às condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento consiste na cessão de uso de prédio público, em caráter usual, do prédio denominado "Paradouro", espaço reservado para o restaurante e atividades do ramo turístico, inclusive hotelaria, conforme Lei Municipal 1.598/2015, localizado na estrada do Paradouro nº 65, neste município, de acordo com as especificações e exigências contidas no Edital de Concorrência 001/2018 e neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto desta Concessão é de caráter indenizatório, sendo necessária a reforma do Prédio Público, conforme especificações contidas no Edital de Concorrência 001/2018 e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1. A CESSIONÁRIA, quanto à qualificação técnica declara que cumpre todas as exigências e requisitos estabelecidos no Edital de Concorrência 001/2018.

3.2. DA SUBCONCESSÃO

Não será permitida a subconcessão, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

3.3. A CESSIONÁRIA deverá cumprir ainda com os demais requisitos e condições estabelecidos no Edital, no Memorial Descritivo, seus Anexos e neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência de **120 (cento e vinte) meses**, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, sem que haja novo procedimento licitatório de concessão de uso, nos moldes da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE INÍCIO

5.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a iniciar as atividades no prazo de, no máximo de até **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO

6.1. Caberá à cessionária recolher, mensalmente, a Taxa Mensal de Utilização do Espaço, cujo valor corresponderá ao somatório das seguintes taxas:

6.2 - Taxa mensal de ocupação do espaço: apurada pela metodologia prevista no Edital, considerando-se o valor ofertado pela licitante vencedora, quando da realização da concorrência pública;

6.3 - Taxa de energia elétrica: do ambiente do "Paradouro", incluída neste custo a eletricidade necessária à iluminação e todos os pontos de força.

6.4 - Taxa de consumo de água/esgoto: mensais.

6.5- Taxas de Alvarás anuais.

6.6 - O valor total da Taxa Mensal de Utilização do Espaço deverá ser recolhido até o 5º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

(quinto) dia útil do mês subsequente à utilização do espaço destinado a concessão, salvo o prazo carencial de 12 (doze) meses.

6.6.1 - Havendo desistência do Licitante, dentro do prazo de carência ou até 06 (seis) meses após o seu término, será devido, a título de multa, o valor equivalente a 12 meses de concessão.

6.7- O recolhimento deverá ser efetuado através de depósito em conta específica da municipalidade, fornecida pela Municipalidade.

6.8- A cessionária deverá apresentar, a municipalidade, sempre que solicitado, os comprovantes de depósitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DA TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

7.1 - O valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço deverá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços Médios (IGP-M/FGV), ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor inicial do contrato;

I = IGP-M (FGV) acumulado dos últimos 12(doze) meses.

7.2 - O reajustamento a que se refere o item anterior deverá ser aplicado pela Administração Municipal, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato a ser firmado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

8.1 - Nomear no mínimo 01(um) Fiscal para acompanhar a execução do Contrato.

8.2 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à cessionária todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

8.3 - Notificar a cessionária, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

8.4 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, que estejam em desacordo com este e com o Edital, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades.

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CESSIONÁRIA.

8.6 - Inspeccionar periodicamente as instalações internas do prédio de forma verificar as condições de execução do Contrato.

8.7 - Cumprir as demais obrigações constantes no Edital, no memorial e outras imposições previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

9.1 - São obrigações da Cessionária:

9.1.1 - Cumprir com as obrigações de pagamentos de taxa de ocupação de espaço e demais obrigações oriundas do contrato respeitando os prazos mínimos exigidos.

9.1.2 - Responsabilizar-se pelas dependências do imóvel, bem como todas as melhorias necessárias na vigência concessão.

9.1.3- Realizar, periodicamente, detetizações, desratizações e análise química e microbiológica da água utilizada para uso no restaurante.

9.1.4- No término da Concessão deverá ser entregue o imóvel em perfeitas condições de ocupação, inclusive com pintura nova na parte interna.

9.1.4.1 - Quanto à fiel execução do Contrato:

9.1.4.2- Respeitar as especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos.

9.1.4.3- Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subconcessões não autorizadas pelo CEDENTE.

9.1.4.4 - Arcar com quaisquer prejuízos causados provocados pelo mau uso de instalações físicas do prédio, quando evidenciada a culpa por negligência, ação ou omissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

9.1.4.5 - Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo cedente, assumindo ônus por sua ausência.

9.1.4.6 - Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência.

9.1.4.7 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

9.1.4.8- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da Concessão, conforme art. 71 da Lei n.º 8.666/1993.

9.1.7.9- Atender prontamente todas as solicitações do município previstas no Edital e neste Contrato.

9.1.4.10 - Comunicar ao município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.4.11 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual.

9.1.4.12- Realizar a limpeza do espaço físico do prédio, e demais dependências, incluindo exaustores, equipamentos e utensílios utilizados.

9.1.4.13 - Realizar periodicamente a desinsetização das dependências do prédio (Salão, copa, cozinha e demais áreas de uso interno do restaurante) e comprovar através da afixação, no local, de selo de execução do serviço pela empresa desinsetizadora.

9.1.4.14 - Manter em local visível comprovante vigente de inspeção da Vigilância Sanitária, bem como Alvará de Funcionamento do Município e Alvará de Prevenção de Incêndio do Corpo de Bombeiros (PPCI).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

9.1.4.15- Disponibilizar, no início da execução do objeto, os equipamentos e utensílios que se façam necessários para a prestação do serviço.

9.1.4.16 - Devolver, no final da Concessão em perfeito estado de conservação, o prédio denominado “Paradouro”, inclusive pintado em sua parte interna.

9.1.4.17- Disponibilizar, quando solicitado de forma antecipada, sem ônus a municipalidade, as dependências do prédio, para simpósios, reuniões, congressos, confraternizações, etc., cobrando tão somente pelo consumo de insumos no local como forma de ressarcimento.

9.1.4.18- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - A responsabilidade pela fiscalização da execução das reformas do Prédio denominado “Paradouro” ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e/ou Turismo, sendo vistoriado periodicamente.

10.2 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a concessionária da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

10.3 - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da cessionária, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de Administração do cedente, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Projeto Básico e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

10.4- O responsável pela fiscalização do contrato será designado formalmente por meio de Portaria expedida pela Prefeita Municipal, e no exercício de seu mister, deverá exercer, no mínimo, as seguintes atribuições:

10.4.1 - Abrir pasta específica para fiscalização e acompanhamento do contrato com o intuito de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim.

10.4.3 - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual (reforma) sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade da prestação do serviço.

10.4.4 - Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4.5 - Comunicar à autoridade máxima municipal, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela cessionária e passíveis de penalidade.

10.4.6 - Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao Contrato sob sua responsabilidade.

10.4.7 - Manter sob sua guarda cópias do contrato em vigor, inclusive dos aditivos decorrentes, e do respectivo Projeto Básico.

10.4.8 - Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos previamente estabelecidos, para efeito de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1- Este Contrato não poderá ser alterado sem que as devidas justificativas adequadas a esta Concorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Nos termos do art. 86 e do art. 87, ambos da Lei n.º 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com o cedente poderá este, garantida a ampla defesa, aplicar à cessionária as **sanções específicas** fixadas a seguir, **além daquelas previstas no instrumento contratual**:

12.1.1 - Advertência escrita;

12.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço por não cumprimento dos prazos estipulados no Memorial Descritivo e no instrumento contratual.

b) 0,5% (zero vírgula por cento), ao dia e por ocorrência, calculada sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço, caso a cessionária não atenda às demais obrigações previstas no Anexo I - Memorial Descritivo.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, havendo rescisão contratual, em virtude de inexecução total ou parcial, e/ou em decorrência das hipóteses



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei.

12.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.1.4 - Declarar inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a cessionária ressarcir o cedente pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

12.2 - Aplicar multa em razão de atraso injustificado, que não impede que, a Administração, rescinda a concessão e aplique outras sanções previstas em lei.

12.3 - As multas descritas serão acrescidas no valor mensal a ser paga a título de Taxa de Ocupação de Espaço ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do objeto desta Concessão, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e, ainda:

13.2 - A rescisão instrumento contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral, por escrito do cedente, nos casos de não acontecer a reforma do prédio do "Paradouro" no período estabelecido de 72 meses a contar da data da assinatura do contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o cedente.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado pela autoridade competente, ou seja, o município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

14.1 - A CESSIONARIA ficará obrigada a executar fielmente os serviços previstos no Edital de Concorrência 001/2018 e seus Anexos, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Administração.

14.2- A CESSIONARIA aceita em plena e irrevogável as normas constantes da presente Concorrência.

14.3- A CESSIONARIA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado, conforme o art. 71 da Lei nº 8.666/93.

14.4. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Administração Municipal baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1- Para melhor caracterizar o presente instrumento, integram também como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre Contratos Públicos, os seguintes documentos:

- a) Concorrência nº 001/2018
- b) Proposta da Cessionária, datada de __/__/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1- Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento será publicado na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1- Fica eleito o foro da Comarca de Dois Irmãos, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

17.2- E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Morro Reuter, _____ de _____ de 2018.

CESSIONÁRIA

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO,
PREFEITA MUNICIPAL

TES

TEMUNHAS:1. _____

2. _____